



RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS


RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5.695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em

data de 28/02/2020, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (225), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba – PR, 28 de Fevereiro de 2020

Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		225	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 28/02/2020 11:16:49	
				Código de Verificação H600L80F
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
CPF / CNPJ:	07.582.908/0001-08	Inscrição Municipal:	17 14 0495737-8	
Endereço:	R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO		Tel.: 41 - 30154161	
Município:	CURITIBA	UF: PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	LEANDRE DAL PONTE			
CPF / CNPJ:	806.359.839-49	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000			
Município:	Curitiba	UF: PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 5.228, de 2005; PL nº 7.354, de 2017 (Senado); PL nº 5.355, de 2019; Proposta de Emenda Constitucional nº 17-B, de 2019; Medida Provisória nº 887, de 2019.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.000,00				
Código da Atividade				
17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br